



PARECER Nº 693/2022 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Complementar nº EM 005/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que “altera a Lei Complementar Municipal nº 007, de 28 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 007/91 (Código Tributário e Fiscal do Município) especificamente no tocante às disposições da taxa de coleta de lixo.

Em sua justificativa, o autor da proposição argumenta que a proposta apresenta um modelo tributário compatível com o resultado das atualizações cadastrais realizadas pelo programa do georreferenciamento, que promoveu a atualização dos dados cadastrais dos imóveis prediais da cidade, notadamente os que promoveram acréscimos e reformas até a data da realização do levantamento pelo georreferenciamento. Continua, salientando que a proposta apresentada coaduna-se com a intenção de compatibilizar a necessidade de arrecadação do Município com a capacidade de pagamento dos contribuintes, sobretudo considerando que todos os cidadãos experimentam ainda os nocivos efeitos da pandemia da Covid-19 sobre a economia e a geração de renda e recursos. Sustenta que as taxas são tributos de arrecadação afetada, de modo que na definição do montante de sua cobrança faz-se imprescindível garantir sejam cobertos os custos despendidos com a atividade pública que lhe rendeu ensejo e nesse sentido não se justifica a pretensão de ampliação da prestação, não se revelando adequada a busca por uma arrecadação superavitária, recomendando-se o suficiente para cobrir os custos da prestação, contudo não escapa ao conhecimento comum circunstância já expressada pela Secretaria de Fazenda do Município, segundo a qual a previsão de arrecadação com a taxa de coleta de lixo no Município de Divinópolis, projetada na lei orçamentária, aponta para ocorrência de um superavit que permite a adequação da tabela de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo nos moldes ora propostos, sem que a medida implique em prejuízo à arrecadação do Município para



fazer face às despesas com a referida prestação de serviço.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

O projeto apresentado não encontra-se instruído com o Demonstrativo do Impacto Financeiro da medida a ser implementada para o exercício financeiro presente, e para os dois exercícios subsequentes, consoante disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Entretanto, em virtude da natureza retributiva das taxas, da demonstração da compatibilidade da proposta com a lei orçamentária aprovada para o exercício seguinte, e da comprovação da ocorrência histórica de arrecadação superavitária face ao custo de manutenção dos serviços, é possível sustentar uma dispensa do cumprimento da exigência do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observados os argumentos acostados no parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, o projeto apresentado satisfaz as exigências legais e mostra-se justificável a recomendação por sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº EM 005/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 20 de dezembro de 2022.

Rodyson Kristinamurti

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Roger Viegas

Vereador Membro da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLCEM 005/2022